

LEI Nº 737/2025

ARAGUAÇU 21 DE JANEIRO DE 2025.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 21 de janeiro de 2025

*Janaína Chaves C. Camargo*  
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO

PROTOCOLO Nº 2017

EM 10 / 02 / 25

*Jaqueline B. Aquino*  
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por prazo determinado de servidores na quantidade constantes do anexo único que fica fazendo parte integrante do presente projeto de lei, a serem lotados junto as Secretarias Municipais deste município de Araguaçu – TO.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere a presente Lei vigorarão durante o período de 02 de janeiro/2025 até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**§ 1º** - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os padrões de vencimentos constantes no Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3º** - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos servidores públicos.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – a pedido do contratado;

**III** – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicada pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2º** - A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino (13º), férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3º** - A extinção do contratado, em razão do **inciso IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 7º** - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas inseridas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território deste município.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 12º** - Revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).**



**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal

**Anexo Único**



| <b>FUNÇÃO</b>   | <b>QUANTIDADE</b>       | <b>CARGA HORÁRIA</b> |
|---|-------------------------|----------------------|
| Motorista   | Até 40 (quarenta)       | 40 horas semanais    |
| Gari  | Até 30 (trinta)         | 40 horas semanais    |
| Auxiliar Administrativo                                 | Até 15 (quinze)         | 40 horas semanais    |
| Professor Nível I – Ensino Superior Completo em Letras. | Até 10 (dez)            | 40 horas semanais    |
| Professor Nível I – Ensino Superior Comp. em Pedagogia. | Até 10 (dez)            | 40 horas semanais    |
| Professor Nível I – Ensino Superior Completo.           | Até 10 (dez)            | 40 horas semanais.   |
| Monitores   | Até 30 (trinta)         | 40 horas semanais    |
| Técnico em Enfermagem                                   | Até 18 (dezoito)        | 40 horas semanais    |
| Agente Comunitário de Saúde                             | Até 10 (dez)            | 40 horas semanais    |
| Vigilantes  | Até 20 (vinte)          | 40 horas semanais    |
| Auxiliar de Saúde Bucal                                 | Até 06 (seis)           | 40 horas semanais    |
| Auxiliar de Serviços Gerais                             | Até 35 (trinta e cinco) | 40 horas semanais    |
| Tratorista  | Até 10 (dez)            | 40 horas semanais    |
| Operador de Máquinas                                    | Até 10 (dez)            | 40 horas semanais    |
| Merendeira  | Até 10 (dez)            | 40 horas semanais    |
| Eletricista   | Até 05 (cinco)          | 40 horas semanais    |
| Mecânico  | Até 06 (seis)           | 40 horas semanais    |
| Enfermeiro  | Até 07 (sete)           | 40 horas semanais    |
| Psicólogo   | Até 5 (cinco)           | 40 horas semanais    |
| Médico Veterinário                                      | Até 3 (três)            | 40 horas semanais    |
| Médico Especialista em Psiquiatria                      | Até 1 (uma)             | 20 horas semanais    |
| Médico especialista em Ginecologia                      | Até 1 (uma)             | 20 horas semanais    |
| Médico especialista em Cardiologia                      | Até 1 (uma)             | 20 horas semanais    |
| Médico especialista em Pediatria                        | Até 1 (uma)             | 20 horas semanais    |
| Médico especialista em Ortopedia                        | Até 1 (uma)             | 20 horas semanais    |
| Fisioterapeuta  | Até 6 (seis)            | 40 horas semanais    |
| Cirurgião Dentista                                      | Até 6 (seis)            | 40 horas semanais    |
| Médico – Clínica Geral                                  | Até 5 (cinco)           | 40 horas semanais    |
| Assistente Social                                       | Até 5 (cinco)           | 40 horas semanais    |
| Nutricionista   | Até 4 (quatro)          | 40 horas semanais    |



|                               |                 |                   |
|-------------------------------|-----------------|-------------------|
| Farmacêutico                  | Até 3 (três)    | 40 horas semanais |
| Terapeuta Ocupacional         | Até 4 (quatro)  | 30 horas semanais |
| Fonoaudiólogo                 | Até 1 (uma)     | 40 horas semanais |
| Educador Físico               | Até 1 (uma)     | 30 horas semanais |
| Agente de Combate as Endemias | Até 04 (quatro) | 40 horas semanais |

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal